



SEGURANÇA SOCIAL

PRESTAÇÕES FAMILIARES

COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Folha de Continuação da Declaração / Alteração

ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

Nome completo										
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social						

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social ⁽²⁾	Relação Familiar ⁽³⁾	Motivo da ausência ⁽⁴⁾	Data da ausência ⁽⁴⁾ ano mês dia	Designação do país estrangeiro ⁽⁴⁾
7						
8						
9						
10						
11						
12						

(1) Considera-se que fazem parte do agregado familiar a(s) pessoa(s) que viva(m) em economia comum

(2) Caso desconheça, preencha o Modelo RV1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados.

(3) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

(4) A preencher se o elemento do agregado familiar estiver ausente do território nacional por motivo de doença, trabalho, estudo ou formação profissional.

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL

Rendimentos anuais de trabalho dependente não declarados à Segurança Social relativos ao ano anterior ao da apresentação da declaração (Preencher a coluna de acordo com o sistema de proteção social pelo qual está abrangido)

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Caixa Geral de Aposentações	Outro sistema de proteção social
7		
8		
9		
10		
11		
12		

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

Pensões não pagas pela Segurança Social relativas ao ano anterior ao da apresentação da declaração⁽¹⁾

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Pensão/Aposentação de Velhice	Pensão/Aposentação de Invalidez	Pensão de Sobrevivência ⁽³⁾	Pensão por Doença Profissional	Pensão por Acidente de trabalho	Pensão de Alimentos	NIF da entidade pagadora
7							
8							
9							
10							
11							
12							

(1) Incluir pensões da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(3) Incluir pensões de sobrevivência, viuvez, orfandade e outras de idêntica natureza e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundo de pensões.

As falsas declarações e omissões são punidas nos termos da lei

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL (continuação)**Prestações/Subsídios não pagos pela Segurança Social relativas ao ano anterior ao da apresentação da declaração⁽¹⁾**

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Parentalidade	Doença	Desemprego	Valor dos Apoios à Habitação ⁽³⁾	Outra	NIF da entidade pagadora
7						
8						
9						
10						
11						
12						

(1) Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(3) Incluir Subsídios de Renda de Casa, Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação.

RENDIMENTOS ANUAIS ILÍQUIDOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO RELATIVOS AO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Valor dos rendimentos de trabalho		
	Dependente	Independente	
		Vendas	Serviços
7			
8			
9			
10			
11			
12			

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Pensões	Prestações Sociais	Rendimentos de Capitais	Rendimentos Prediais	Outros Rendimentos
7					
8					
9					
10					
11					
12					

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
7						
8						
9						
10						
11						
12						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt